



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.811, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Plano Municipal de Educação do Município de Marilândia, aprovado pela Lei Municipal nº 1.215, de 16 de junho de 2015, terá vigência até 1º de julho de 2027."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.811, de 17 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 10 de julho de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANE

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

A presente proposição tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.811, de 17 de setembro de 2025, a fim de estabelecer prazo certo para a vigência do Plano Municipal de Educação, fixando-a até 1º de julho de 2027.

Alteração busca adequar o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação ao cronograma de elaboração, discussão e aprovação do novo Plano Municipal de Educação, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais e a manutenção das metas e estratégias já estabelecidas, até a conclusão do novo instrumento de planejamento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº 4398/2026.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal